



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Processo n. 168605/2013
Objeto: Pregão Presencial n. 36/2013.

Visto.

A Pregoeira submete a esta autoridade o julgamento de recurso ofertado por MAGALI F. DONOSO ME, CNPJ N. 09.123.139/0001-05, quanto à sua inabilitação, relatando os argumentos da Recorrente, bem como manteve a decisão de inabilitação da empresa.

É o sucinto relatório.

Decisão.

Acolho na íntegra a informação da Pregoeira, e, por seus próprios fundamentos.

A Recorrente argumentou em suas razões recursais que a mesma participou da etapa de lances do lote 52 e 53 e que apresentou toda documentação e proposta na forma do Edital, e que por fatos alheios a sua vontade chegou atrasada na 2º sessão e que tinha protocolado os documentos no mesmo dia.

No caso em comento, observa-se que a Recorrente descumpriu o edital tendo em vista a apresentação na primeira sessão de documentos com validade vencida e não respeitando o horário na segunda sessão.

Ocorre, que o Recorrente não apresentou todos os documentos elencados no Edital, chegando as 09:24h, sendo que a sessão fora aberta as 09:00h, neste contexto totalmente fora do amparo legal a entrega de documentos para habilitação, sendo assim declarada inabilitada, inobstante a isto a recorrente protocolou fora dos prazos legais o envelope o protocolo da Superintendência de Licitação, conforme comprova o recebimento nos autos.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**

Desta Feita, não se pode dar provimento ao presente recurso, haja vista não estar amparado nos ditames legais, bem como se provido estará desrespeitando o princípio da isonomia e da instrumentalidade do Edital, pautando de vícios o certame, mormente a isto, temos a instrumentalizar de que no mundo jurídico não podemos pautar pelo princípio da inércia, tendo em vista que o prazo fomentado na primeira sessão há de ser respeitado, bem como os horários do procedimento licitatório, neste contexto ratifico o ato da pregoeira, inabilitando a recorrente no certame.

Desta forma, acolho na íntegra as razões contidas na decisão da Sra. Pregoeira, e por seus próprios fundamentos conheço do recurso e o desprovejo, mantendo-se inabilitada a empresa MAGALI F. DONOSO ME, CNPJ N. 09.123.139/0001-05.

Dê-se prosseguimento ao certame licitatório, com vistas à sua conclusão.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de outubro de 2013.


WALACE SANTOS GUIMARÃES

PREFEITO